


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 75/19 - Autógrafo n.º 71/19 - Proc. n.º 2.315/19 - CMV

Recebido em 30/04/2019

Vanderley Berteli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI N.º

Institui o “Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA)” no Município de Valinhos, e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

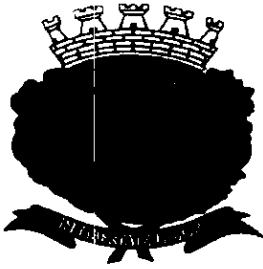
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica instituído no Município de Valinhos o “Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA)”, com vistas à atenção integral e acessibilidade, em âmbito público ou privado.

Art. 2.º. O cartão deverá conter as seguintes informações:

- I. nome completo;
- II. número da Carteira de Identidade ou Registro Geral;
- III. endereço;
- IV. nome e telefone do cuidador ou responsável;
- V. alergia a medicamentos e tipo sanguíneo;
- VI. grau de intensidade do transtorno;
- VII. medicação e tratamento realizado.

Art. 3.º. A Administração Pública Municipal poderá cuidar do cadastramento e confecção do cartão, atendendo à Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 75/19 - Autógrafo n.º 71/19 - Proc. n.º 2.315/19 - CMV


fl. 02

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 23 de abril de 2019.**


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente


Israel Scupenaro
1.º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário